

LEI Nº 421/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA-PI,

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ART. 1º - ESTA LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, EM **R\$ 57.705.757,29 (CINQUENTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E CINCO MIL REAIS, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NO CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 165, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

- I.** O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AO PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, SEUS FUNDOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES MANTIDAS E INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO NO VALOR DE **R\$ 40.373.931,92 (QUARENTA MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM INTEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**;
- II.** O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, ABRANGENDO TODAS AS ENTIDADES E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO OS FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDOS E MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO NO VALOR DE **R\$ 17.331.825,37 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO INTEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

ART. 2º - INTEGRAM A LEI DO ORÇAMENTO SEGUNDO O ART. 2º § 1º DA LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I. SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO;
- II. QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, NA FORMA DO ANEXO I;
- III. QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO;
- IV. QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO.
- V. NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
- VI. NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
- VII. NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE
- VIII. PROGRAMA DE TRABALHO
- IX. PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO, DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS.
- X. DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS.
- XI. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
- XII. ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS
- XIII. RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ALÉM DESTAS:

- SEGURIDADE SOCIAL
- ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO
- ANÁLISE DA SAÚDE
- QDD (QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA)
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GASTOS COM PESSOAL
- DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO – GRÁFICO
- DESPESA ORÇADA POR GRUPO – GRÁFICO
- RECEITA PREVISTA - GRÁFICO
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

- PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS
- CRONOGRAMA MENSAL DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

ART. 3º - A RECEITA TOTAL É ESTIMADA EM **R\$ 57.705.757,29 (CINQUENTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E CINCO MIL REAIS, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NO CENTAVOS)** E SERÃO REALIZADAS MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DISCRIMINADA NO QUADRO ANEXO COM OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

RECEITAS CORRENTES	R\$	51.601.651,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB DE MELHORIAS.	R\$	1.868.765,88
CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.357.986,92
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	332.253,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	45.860.396,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.182.248,73
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-2.743.169,51
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.628.975,72
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	301.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	5.272.725,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	55.250,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	57.705.757,29

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 4º - O VALOR TOTAL DA FIXAÇÃO DA DESPESA É IGUAL AO DA PREVISÃO DA RECEITA, CUMPRINDO ASSIM, O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, A QUAL SERÁ

REALIZADA SEGUNDO À APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, OBEDECENDO À CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, DISTRIBUÍDAS DA SEGUINTE MANEIRA:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
0101	CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA	1.425.450,00
0201	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	659.490,12
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.404.695,71
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	363.460,87
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.440.134,64
0205	FUNDEB	20.404.563,59
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	108.834,51
0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	9.768.899,59
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.087.197,30
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	758.591,06
0210	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.751.726,51
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	873.384,76
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	795.890,28
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS	2.969.458,61
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	931.243,49
0215	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA	4.936.900,00
0216	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25.836,25
TOTAL		57.705.757,29

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	Legislativa	1.425.450,00
04	Administração	6.447.795,17
08	Assistência Social	2.536.153,82
09	Previdência Social	4.380.300,00
10	Saúde	9.858.771,55
12	Educação	24.746.573,31
13	Cultura	611.665,09
15	Urbanismo	1.802.276,73
16	Habitação	15.170,04
17	Saneamento	1.088.051,94
18	Gestão Ambiental	661.968,55
20	Agricultura	1.019.564,61
25	Energia	115.986,97
26	Transporte	795.890,28
27	Desporto e Lazer	417.703,32
28	Encargos Especiais	631.898,41
99	Reserva de Contingência	1.150.537,50
TOTAL		57.705.757,29

ART. 5º - EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- LRF FOI DESTINADO PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA O VALOR DE R\$ 1.150.537,50 (UM MILHAO, CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 2,46% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PASSIVOS CONTINGENTES, INTERPERES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

ART. 6º - NA HIPÓTESE DE NÃO UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS FINS PREVISTO NO ART. 5º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2026, A DOTAÇÃO CORRESPONDENTE PODERÁ SER ANULADA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026:

- I. ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
- II. ABRIR CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 60%, (SESSENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADAS NA PRESENTE LEI, COM RECURSOS RESULTANTE DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
- III. ABRIR CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS E NÃO PREVISTOS NA PRESENTE LEI, PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, REPASSES, TRANSFERÊNCIAS OU CONGÊNERES, ATÉ O LIMITE DOS VALORES ARRECADADOS.
- IV. TRANSPOR, REMANEJAR OU TRANSFERIR RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO ÓRGÃO.
- V. REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ATÉ O LIMITE DE 10% DO TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.

ART. 8º - FICA EXCLUÍDO DO LIMITE FIXADO NO INCISO II, DO ART. 7º DESTA LEI, OS CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA:

I- DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DE DESPESAS DOS GRUPOS:

- a) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS,
- b) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL,
- c) SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA.
- d) DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES;
- e) DESPESA COM FONTE DE RECURSO VINCULADO.

II- DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DE DESPESA POR FUNÇÃO:

- a) SAÚDE,
- b) ASSISTÊNCIA.
- c) PREVIDÊNCIA,
- d) OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, A FIM DE CUMPRIR OS ART. 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 9º - PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO DOS ELEMENTOS EM CADA GRUPO DE DESPESAS DAS ATIVIDADES E PROJETOS CONSTANTES NA PRESENTE LEI E DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, SERÃO EFETUADAS MEDIANTE REGISTRO CONTÁBIL DIRETAMENTE NO SISTEMA INFORMATIZADO DE EXECUÇÃO FINANCEIRO E DO ORÇAMENTO.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10 - O PODER EXECUTIVO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO FARÁ CUMPRIR O QUE DETERMINA OS OBJETIVOS E METAS PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E AS DECORRENTES DELAS, ELENCADAS NO PLANO PLURIANUAL, ALÉM DE TORNAR EFETIVO O QUE DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2.026, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **sanciona a Lei Municipal nº 421/2025**, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”, aprovada por unanimidade, em primeiro e segundo turnos de votação, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada em **03 de novembro de 2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia – PI, em 06 de novembro de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia – PI